

Processo 84.845

Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.140

(Roberto Conde Andrade)

Exige, em supermercados e estabelecimentos congêneres, cartaz informativo sobre higienização de equipamentos e utensílios para pegar e transportar produtos e sobre eventuais riscos de contaminação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de agosto de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos congêneres afixarão, nas entradas e em local em frente a linha de caixas, cartazes informando a data da última higienização dos equipamentos e utensílios disponibilizados aos clientes para pegar e transportar os produtos, bem como sobre eventuais riscos de contaminação, nos termos do § 2º do art. 8º do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

- **Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica:
- I notificação para imediata regularização;
- II se não atendida a notificação, multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do
 Município UFMs, dobrada na reincidência;
 - III persistindo a irregularidade, interdição do estabelecimento até a regularização.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de agosto de dois mil e vinte (04/08/2020).

FAOUAZ TAHAPresidente